PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Alteração redação de dispositivo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a indenização ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado à pena privativa de liberdade.

Art. 2º O inciso VIII do artigo 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39

VIII - indenização ao Estado das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante:

- a) desconto proporcional da remuneração do seu trabalho, quando exercendo atividade laboral durante o cumprimento da pena, sem prejuízo do disposto no art. 29, § 1°, d, desta Lei;
- b) ressarcimento de acordo com sua condição, caso disponha de recursos financeiros próprios; ou
- c) inscrição do débito na Dívida Ativa do ente estatal responsável pelo estabelecimento prisional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



De imediato, vale a transcrição de extratos da seguinte matéria, extraída da página eletrônica da Associação Brasileira de Tecnologia Educacional que, embora publicada de 2007, revela-se bastante atual:

Presidiário custa 11 vezes mais que estudante

 (\ldots)

Um presidiário custa ao governo de Minas Gerais 11 vezes mais do que um aluno da rede estadual de ensino. Em média, o gasto mensal com cada detento é de R\$ 1,7 mil. Já a quantia para manter um estudante na rede básica – infantil, fundamental ou médio – é de R\$ 149,05 por mês. (...)

"A diferença se deve ao fato de o condenado estar sob a guarda do estado, que dá a ele assistência jurídica, psicológica, médica, odontológica, capacitação profissional e educação", (...) "Também há o custo da manutenção da unidade e dos equipamentos. O dinheiro investido na educação dos presos cobre, ainda, gasto com salas de aula, pagamento do corpo docente, material escolar, informática e mobiliário etc.

De outra matéria, publicada, em 2011, na página eletrônica do periódico O Globo, valem as seguintes transcrições:



Brasil gasta com presos quase o triplo do custo por aluno

Enquanto o país investe mais de R\$ 40 mil por ano em cada preso em um presídio federal, gasta uma média de R\$ 15 mil anualmente com cada aluno do superior — cerca de um terço do valor gasto com os detentos. Já na comparação entre detentos de presídios estaduais, onde está a maior parte da população carcerária, e alunos do ensino médio (nível de ensino a cargo dos governos estaduais), a distância é ainda maior: são gastos, em média, R\$ 21 mil por ano com cada preso — nove vezes mais do que o gasto por aluno no ensino médio por ano, R\$ 2,3 mil. Para pesquisadores tanto de segurança pública quanto de educação, o contraste de investimentos explicita dois problemas centrais na condução desses setores no país: o baixo valor investido na educação e a ineficiência do gasto com o sistema prisional.

Os fatos noticiados imediatamente antes, em si mesmos, são uma aberração, e maior aberração é o povo brasileiro bancar a manutenção daqueles que investiram contra a sociedade e o Estado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Em que pese a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu art. 39, inciso VIII, trazer dispositivo que prevê, como dever do condenado, a "indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional trabalho", remuneração do nem sempre haverá, no possibilidade de estabelecimento prisional, a trabalho remunerado. ou. mesmo quando havendo, que remuneração venha a ser suficiente para cobrir todas as despesas com a manutenção do detento.

Em face disso, nada mais justo que aqueles presos que disponham de suficientes recursos efetuem o ressarcimento ao Estado pelos custos de sua manutenção enquanto sob a guarda e proteção do aparelho estata ou que venham a ter o seu nome inscrito na Dívida Ativa do ente estatal responsável pelo estabelecimento prisional.

Em face do exposto, contamos com o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de

de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**